



Relatório Circunstanciado

Dados do Empregador

Foi realizado procedimento fiscalizatório para atender à solicitação do(a) PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, encaminhada por meio do documento 379980-8, processo nº , demanda nº 2882593-4.

A ação fiscal foi efetuada no empregador [REDACTED], nome de fantasia SITIO [REDACTED] CNPJ/CPF [REDACTED] situado à Rodovia dos Tropeiros, km 335, Sítio Eliane, Rancho Grande, Bananal, SP, 12850-000, em atendimento à Ordem de Serviço nº 11381366-0, emitida em 03/08/2023.

Vínculos

O estabelecimento fiscalizado possui atualmente um total de 1 trabalhadores, sendo 0 homens e 1 mulheres. Considerando todo o período fiscalizado, foram alcançados pela ação da fiscalização um total de 1 trabalhadores no estabelecimento.

Foram encontrados 1 trabalhadores irregulares, tendo sido regularizados 1 durante a ação fiscal.

FGTS

Na presente fiscalização foram auditadas as competências do FGTS/CS mensal conforme o quadro abaixo, que resume a situação desses atributos para o período:

Competência	Situação do FGTS	FGTS recolhido sob ação fiscal	CS recolhida sob ação fiscal	FGTS notificado	CS notificada
01/2021	Regularizado	0,00	0,00	106,68	0,00
02/2021	Regularizado	0,00	0,00	127,21	0,00
03/2021	Regularizado	0,00	0,00	127,21	0,00
04/2021	Regularizado	0,00	0,00	127,21	0,00
05/2021	Regularizado	0,00	0,00	127,21	0,00
06/2021	Regularizado	0,00	0,00	127,21	0,00
07/2021	Regularizado	0,00	0,00	127,21	0,00
08/2021	Regularizado	0,00	0,00	127,21	0,00
09/2021	Regularizado	0,00	0,00	127,21	0,00
10/2021	Regularizado	0,00	0,00	127,21	0,00
11/2021	Regularizado	0,00	0,00	190,81	0,00
12/2021	Regularizado	0,00	0,00	190,73	0,00
01/2022	Regularizado	0,00	0,00	187,78	0,00
02/2022	Regularizado	0,00	0,00	142,45	0,00
03/2022	Regularizado	0,00	0,00	139,88	0,00
04/2022	Regularizado	0,00	0,00	139,80	0,00
05/2022	Regularizado	0,00	0,00	139,59	0,00
06/2022	Regularizado	0,00	0,00	139,37	0,00
07/2022	Regularizado	0,00	0,00	139,15	0,00
08/2022	Regularizado	0,00	0,00	138,83	0,00
09/2022	Regularizado	0,00	0,00	138,55	0,00
10/2022	Regularizado	0,00	0,00	138,36	0,00
11/2022	Regularizado	0,00	0,00	207,23	0,00
12/2022	Regularizado	0,00	0,00	206,80	0,00
01/2023	Regularizado	0,00	0,00	201,85	0,00
02/2023	Regularizado	0,00	0,00	147,67	0,00
03/2023	Regularizado	0,00	0,00	147,31	0,00
04/2023	Regularizado	0,00	0,00	147,19	0,00

05/2023	Regularizado	0,00	0,00	148,92	0,00
06/2023	Regularizado	0,00	0,00	148,64	0,00
07/2023	Regularizado	0,00	0,00	148,42	0,00

Foi(ram) lavrada(s) notificação(ões) de débito do FGTS/CS mensal no valor total de R\$ 4.580,90 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e noventa centavos).

Foram fiscalizadas as competências do FGTS/CS rescisório conforme quadro abaixo, que apresenta a situação para os atributos no período:

Competência	Situação do FGTS	FGTS recolhido sob ação fiscal	CS recolhida sob ação fiscal	FGTS notificado	CS notificada
09/2023	Regularizado	-	-	394,01	0,00

Foi(ram) lavrada(s) notificação(ões) de débito do FGTS/CS rescisório no valor total de R\$ 394,01 (trezentos e noventa e quatro reais e um centavo).

Relacionamos abaixo as notificações de débito lavradas contra o empregador:

Nº da notificação	Tipo	Normal ou Complementar	Data da Transmissão	Data da Confirmação
202880087	Original	Normal	24/10/2023	26/10/2023

Ementas Fiscalizadas

Foram fiscalizadas as ementas a seguir relacionadas, cuja situação encontrada e ações tomadas constam abaixo:

Atributo/NR:	DOMÉSTICO
Ementa/Descrição:	001955-0 Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	226414922

Atributo/NR:	DOMÉSTICO
Ementa/Descrição:	001947-0 Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

Atributo/NR:	DOMÉSTICO
Ementa/Descrição:	001923-2 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Notificação
Comentário:	Empregadora beneficiária do critério de dupla visita para lavratura de auto de infração.

Demais Assuntos

DA DENÚNCIA

A denúncia que motivou a inspeção fiscal foi encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho, contendo relato de eventual submissão de empregado a condições de trabalho análogo a de escravo no Sítio [REDACTED] situado às margens da Rodovia dos Tropeiros, km 335, em Rancho Grande, Bananal/SP. O denunciante relata o seguinte: "Bom dia. Venho através deste, relatar a situação dramática em que vivem a idosa [REDACTED] 65 anos e seu sobrinho [REDACTED] 46 anos, (ambos afrodescendentes).

A senhora [REDACTED] trabalha como caseira para [REDACTED] há mais de 40 anos, residindo em uma casinha velha, precária e insalubre nos fundos da propriedade. Segundo relatos da própria idosa, há muito tempo ela não recebe nenhum pagamento pelos serviços prestados, mesmo trabalhando até aos finais de semana e feriados, haja vista que a patroa [REDACTED] aluga o imóvel para eventos sociais. No último domingo, 23/07/2023, a patroa agrediu física e verbalmente a idosa enquanto esta lavava as louças na cozinha dos patrões, pelo motivo fútil de ter visto que duas pessoas haviam entrado pelo portão da propriedade indo para os fundos, em direção à casa da idosa (a patroa não gosta que a idosa [REDACTED] receba visitas).

A Sra. [REDACTED] é pensionista, porém, devido às circunstâncias acabou se endividando e recebe o valor mensal de aproximadamente R\$ 690,00 reais devido aos empréstimos bancários.

Vale ressaltar que no final do ano passado, a irmã da Sra. [REDACTED] Dona [REDACTED] de 79 anos, solteira, deficiente visual total e saúde fragilizada, veio residir com ela, pois não havia outro local onde pudesse morar. Por isso duas netas adolescentes da Sra. [REDACTED] que passavam uma temporada na casa dela, fixaram ali residência à fim de ajudar a cuidar da tia avó, pois a avó não poderia dar os cuidados necessários à irmã cega devido aos trabalhos no Sítio [REDACTED]. Mas este fato tem causado muito mal estar entre a patroa [REDACTED] e a empregada [REDACTED], pois a patroa exige que as netas deixem a casa da avó, alegando que a presença delas incomoda os locadores de seu sítio.

Lembrando que após a chegada da irmã cega, ficou estabelecido que deveriam pagar 200 reais mensais referentes à gastos com energia elétrica para a patroa, o que tem sido feito todos os meses.

Ressalto também a terrível situação em que vive o Sr. [REDACTED] solteiro, portador de deficiência intelectual (leve ou moderada, não sei bem) sobrinho de [REDACTED] residente em uma edificação minúscula de pau a pique, infestada de ratos e muita sujeira nos fundos da casa da tia, no referido sítio, prestando serviços de jardineiro à [REDACTED] sem nenhuma remuneração (ou apenas alguns trocados esporadicamente).

A patroa já disse algumas vezes que a idosa [REDACTED] e família poderiam ir embora do sítio, caso quisessem, mas deixa claro que não tem dinheiro (nem intenção) de pagar pelo tempo de serviço dos dois.

Peço ajuda ao Ministério Público, pois a situação é desumana".

DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS.

Na data de 21/08/2023 teve início, por meio de inspeção no endereço acima, ação fiscal na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Regulamento da Inspeção do Trabalho, previsto pelo Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, realizada por 2 Auditores Fiscais do Trabalho, da qual também participaram 1 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 01 Agente de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho e 02 Agentes da Polícia Federal, no Sítio Eliane, administrado pela Sra. [REDACTED] CPF: [REDACTED]

Trata-se de um sítio de usufruto da família. E conforme se apurou ao longo da ação fiscal, o local era alugado para terceiros por duas ou três vezes ao ano, normalmente no feriado de Natal, Ano Novo ou Carnaval.

A inspeção inicial ocorreu numa segunda-feira. O casal proprietário não se encontrava no local. Nos fundos do sítio, em casa de alvenaria residia a Sra. [REDACTED] 65 anos, que também não se encontrava no sítio.

Após percorrer os arredores do bairro, a equipe fiscal encontrou a Sra. [REDACTED] que passeava com sua irmã, Sra. [REDACTED] 79 anos, deficiente visual.

Na sequência, a Sra. [REDACTED] retornou ao sítio, permitindo o acesso de sua moradia aos servidores públicos federais. Ela residia com sua irmã [REDACTED] numa casa de alvenaria, coberta com telhas francesas. O piso era de ardósia e havia banheiro com assento sanitário, lavatório e chuveiro elétrico. A casa estava num estado ruim de conservação, principalmente as paredes.

Atrás da residência da Sra. [REDACTED] havia uma edificação muito precária protegida por vários pedacos de bambus. Era um antigo galinheiro atualmente habitado pelo Sr. [REDACTED] sobrinho da Sra. [REDACTED] e filho da idosa [REDACTED]

O Sr. [REDACTED] tinha nítidos problemas mentais e montou uma proteção de pedaços de bambu por todo o entorno de sua moradia. Segundo a sua tia [REDACTED] ele montou aquela estrutura para afastar os bois, embora não houvesse gado na propriedade, além de ser toda cercada, o que afastaria os animais do sítio. Quando adentramos o cubículo onde ele vivia fomos alertados pelo próprio Sr. [REDACTED] que havia ratos grandes no interior de sua moradia. Ao longo do primeiro dia de inspeção, recebemos a informação de que o próprio [REDACTED] era quem alimentava os ratos.

Ao final da vistoria dos locais de moradia da Sra. [REDACTED] e de seu sobrinho, a equipe fiscal tomou depoimento da trabalhadora para entender se havia relação de emprego entre ela e a família proprietária do imóvel, bem como qual seria a relação da família com o Sr. [REDACTED]

Em apertada síntese, foi dito pela Sra. [REDACTED] que ela chegou ao sítio em dezembro de 1.981, acompanhando o seu marido Sr. [REDACTED] contratado como caseiro do sítio; Que após o falecimento de seu marido, ocorrido em 11.05.1992 ela passou a trabalhar como caseira do sítio, arrumando a casa principal, limpando o terreno, e preparando o almoço aos finais de semana; Que recebe o valor de R\$ 50,00 por mês; Que atualmente o sítio é administrado pela Sra. [REDACTED] Que os patrões chegam sexta-feira à tarde e retornam aos domingos; Que não trabalha quando o sítio está alugado; Que não se recorda da última vez que o sítio foi alugado; Que quem apara a grama do sítio é o [REDACTED] Que o [REDACTED] capina o terreno; Que [REDACTED] só trabalha quando quer; Que [REDACTED] não tem responsabilidade para assumir o serviço; Que [REDACTED] capina uma vez por mês e demora quatro dias para capinar o terreno; Que [REDACTED] recebe R\$ 70,00 pela empreita; Que a última vez que o [REDACTED] carpiu foi na semana passada; Que o [REDACTED] limpa diariamente a área contígua onde mora".

A equipe fiscal também entrevistou as Sras [REDACTED] e [REDACTED] residentes na localidade e que frequentam a mesma igreja da Sra. [REDACTED]. Na ocasião, as duas testemunhas afirmaram que Izabel era empregada doméstica do sítio e trabalhava aos finais de semana, quando os patrões chegavam da cidade; Que os patrões chegavam ao sítio quase todos os finais de semana; Que não viam a [REDACTED] trabalhar diariamente na propriedade, apenas quando os patrões estavam presentes ou quando o sítio era alugado para terceiros; Que o [REDACTED] não trabalhava no sítio há mais de 10 anos.

Ao final do dia, a equipe fiscal conseguiu contato telefônico com a Sra. [REDACTED] e agendou uma reunião para o dia seguinte, no próprio local de trabalho.

No dia 22.08.2023, compareceu ao Sítio [REDACTED] o casal formado pelo Sr. [REDACTED], RG: [REDACTED], e pela Sra. [REDACTED], RG: [REDACTED] acompanhado do advogado Dr. [REDACTED], OAB/RJ nº [REDACTED].

Questionada, a Sra. [REDACTED] afirmou que o sítio era de propriedade de seus pais, e após o falecimento deles, o imóvel passou a ser administrado pela sua irmã [REDACTED] (genitora do advogado que acompanhava o casal); Que após a morte de sua irmã, ocorrido há 20 anos, aproximadamente, a Sra. [REDACTED] passou a administrar o sítio; Que o esposo de [REDACTED] de nome Diomédés veio trabalhar no sítio como caseiro, há muitos anos, quando os seus pais ainda eram vivos; Que após o falecimento de [REDACTED] a família deixou [REDACTED] morar na residência, pois ela tinha 3 filhas menores; Que deixaram a [REDACTED] morar na propriedade por terem dó e porque ela tinha uma ligação com a propriedade; Que a família optou por não ter mais caseiro; Que [REDACTED] ficou apenas na casa onde mora cuidando de sua família e nunca prestou serviços de caseira; Que se a família quisesse contratar outro caseiro deveria ser homem, pois o serviço é pesado; Que ao invés de contratar outro caseiro preferiram contratar prestadores de serviços para capinar, roçar, cuidar do jardim, limpar a piscina; Que [REDACTED] trabalha aos sábados e domingos quando a família vai até o sítio; Que o casal passou a frequentar o sítio com mais intensidade a partir do falecimento de sua filha, ocorrido em 06/01/2021; Que depois dessa data passaram a frequentar o sítio de sexta-feira a domingo; Que paga a [REDACTED] R\$ 50,00 por dia trabalhado; Que quando a irmã de [REDACTED] Sra. [REDACTED] foi morar na propriedade a ex patroa dela passou a pagar R\$ 200,00 para o casal a título de custeio da conta de luz e permanência dela no sítio; Que [REDACTED] trabalha eventualmente para o casal limpando folhas e rastelando o terreno; Que chamam o [REDACTED] para rastelar a cada 3 meses; Que [REDACTED] faz esse serviço em 03 ou 04 horas; Que não alugou o sítio no ano de 2.023; Que no ano de 2.022 alugou o sítio apenas no Natal e no Ano Novo; Que a casa da [REDACTED] já foi reformada pela família 03 vezes, sendo que na última vez foi trocado o telhado todo (madeira e telhas), assentado o piso de ardósia, trocada a fiação elétrica e pintada.

DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA AUDITORIA FISCAL.

Após a inspeção no ambiente de trabalho e encerrada as entrevistas com o casal empregador, com a trabalhadora e com as testemunhas, a equipe fiscal se reuniu e deliberou sobre as condições encontradas, principalmente se havia relação de emprego entre Izabel e Adolfo com o casal proprietário do sítio e desde quando essa relação se iniciou.

Restou claro à fiscalização trabalhista que não havia vínculo de emprego entre [REDACTED] e o Sítio [REDACTED]. O Sr. [REDACTED] limpava o entorno de sua moradia e realizava trabalhos eventuais ao sítio, não configurando vínculo empregatício.

Em relação à Sra. [REDACTED] e considerando a lei dos domésticos que estipula a relação de emprego a partir do trabalho para a família por mais de duas vezes na semana, o grupo entendeu houve uma relação de emprego doméstico a partir de 06/01/2021, quando a família passou a frequentar o sítio de sexta-feira a domingo.

Na sequência, a equipe fiscal se reuniu com o casal empregador que aceitou as ponderações do grupo, mas adiantou que não mais precisaria dos serviços domésticos contínuos da Sra. [REDACTED] faria o registro dela com data retroativa e dispensaria a obreira dos serviços domésticos a partir daquela data.

Diante disso, foi assinado um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC entre o Ministério Público do Trabalho, a Defensoria Pública da União e a Sra. [REDACTED] tendo esta se comprometido a efetuar o registro retroativo, e correspondentes recolhimentos previdenciários e depósitos fundiários, da empregada doméstica [REDACTED] tendo como data do início da prestação de serviços o dia 06/01/2021 e como data de término o dia 22/08/2023, na função de empregada doméstica e com salário mínimo nacional.

A Sra. [REDACTED] também se comprometeu a efetuar o pagamento de R\$ 5.000,00 à Sra. [REDACTED] dividido em cinco parcelas mensais, iguais e sucessivas, no importe de R\$ 1.000,00 cada, a título de aviso prévio indenizado, férias vencidas e proporcionais e gratificação natalina proporcional.

A empregadora também assumiu o compromisso de observar a legislação trabalhista doravante.

Em relação à atual moradia ocupada por Izabel da Graça e sua família, incluindo a construção ocupada por seu sobrinho [REDACTED], a Sra. [REDACTED] se comprometeu a realizar as reformas dos respectivos prédios, com início das obras em 60 dias e término em 180 dias, após o prazo do início.

Foi assumido o compromisso da Sra. [REDACTED] e dos herdeiros do Sítio [REDACTED] de assegurar um comodato vitalício e personalíssimo a [REDACTED] da área atualmente ocupada pela Sra. [REDACTED] e sua família, situada no fundo da propriedade, tendo como marco a "pinguela" lá existente, na frente da moradia, garantindo-se a servidão de passagem.

DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO.

Embora a fiscalização trabalhista tenha apurado irregularidades relativas ao descumprimento pela empregadora às disposições legais, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A pactuação do contrato de trabalho, através de prestação serviços domésticos aos finais de semana, se deu de forma transparente e voluntária. Não ficou constatada retenção de documentos ou assunção de dívidas pela trabalhadora com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local.

A liberdade da empregada que prestava serviços domésticos apresentou-se hígida, sem ameaças. A entrada e saída do local pela trabalhadora era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a tais deslocamentos.

Também não se apurou jornada exaustiva de trabalho. A obreira laborava apenas aos finais de semana e não havia serviços extenuantes.

As estruturas da moradia oferecida à trabalhadora não eram ruins. O piso era de ardósia. Havia telhas francesas em excelente estado cobrindo o teto do imóvel. O banheiro era composto por chuveiro elétrico, assento sanitário e lavatório. A casa, embora com alguns problemas estruturais, apresentava boa vedação contra intempéries e outros agentes externos.

As condições de vida e trabalho da empregada doméstica encontrada no local também se mostraram razoáveis, ou seja, as condições de trabalho eram suficientes para preservar a dignidade obreira e o valor social do trabalho.

Não se constatou, por fim, por parte do casal empregador ou de terceiros, qualquer conduta que sugerisse a intenção de submissão a trabalho em condições análogas à de escravo ou de submissão a qualquer tipo de servidão.

Ainda, não havia relação de emprego entre a família proprietária do sítio e o sobrinho da obreira, Sr. [REDACTED] que vivia numa precária edificação e apresentava visíveis problemas mentais.

CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições análogas às de escravo.

No local foi entrevistada a trabalhadora, além de duas testemunhas, e examinadas as áreas de vivências. Não foram presenciadas ou relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção da trabalhadora, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais da obreira com o fim de retê-la no local.

Em face do exposto, S.M.J., **reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.**

Segue anexo o registro fotográfico do Sítio, os termos de declaração de [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e a Notificação para Apresentação de Documentos – NAD.

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE – deste Ministério, ao Ministério Público do Trabalho, que solicitou diligência fiscal na empresa, e à Defensoria Pública da União, para que dele tomem ciência e adotem as providências cabíveis dentro de suas atribuições legais.

Equipe

Participaram da presente ação fiscal:

CIF [REDACTED] - [REDACTED] Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED] - [REDACTED] Auditor-Fiscal do Trabalho

ANEXO
REGISTRO FOTOGRÁFICO SÍTIO [REDACTED]



Foto 1: Visão geral do Sítio [REDACTED]



Foto 2: Interior do Sítio [REDACTED]



Foto 3: Acesso à moradia da Sra. [REDACTED]



Foto 4: Acesso à moradia da Sra. [REDACTED]



Foto 5: Moradia da Sra. [REDACTED]



Foto 6: Moradia da Sra. [REDACTED]



Foto 7: Sala.



Foto 8: Quarto 1.



Foto 9: Quarto 2.



Foto 10: Quarto de [REDACTED]



Foto 11: Banheiro.



Foto 12: Moradia de [REDACTED]



Foto 13: Moradia de [REDACTED]



Foto 14: Interior da Moradia de [REDACTED]